



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

**CONTRATO Nº 052/2023
PROCESSO Nº 425/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SR - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e do outro lado a empresa **SR- COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ nº 08.279.141/0001-05, sediada à Rua 41, nº 07, Areinha, CEP: 65032-820, São Luís-MA, neste ato representada pelo **Sr. Afonso Celso Simões Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº 360723 SSP/MA e CPF nº 197.578.673-49, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 75, I, da Lei 14.133/2021**, Processo Administrativo nº 425/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Termo de Referência e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de **manutenção CORRETIVA, com fornecimento de peças, no sistema de climatização da SEDE da Defensoria Pública do Estado, do tipo Chiller Hitachi Samurai Modelo RCU-210SAZ4A7ZS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 113.257,00 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta e sete reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165;

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 19/06/2023 10:12:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CODIGO DE VALIDAÇÃO: 0752a6e2-9355-40ed-95f3-6c5318782403 .





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

Elemento de Despesa: 33903917- Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recurso: 15001010000.

CLÁUSULA QUARTA- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As especificações do objeto estão descritas na Cláusula Terceira do Termo de Referência do Processo nº 425/2023.

CLÁUSULA QUINTA- DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção de ar condicionado e sistema central de refrigeração, quando couber, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU);

5.2. Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental;

5.3. Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe;

5.4. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

5.5. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.5.1. Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

5.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

5.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.9. Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto do Termo de Referência, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de





Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada pela Supervisão de Obras e Reformas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização de sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a Nota Fiscal/Fatura do serviço correspondente ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes no Termo de Referência.

6.2. Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

6.3. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

6.4. Solicitar a substituição de material e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

6.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quais provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

6.6. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando a eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.7. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

6.8. A Supervisão de Obras e Reformas - SOR, será o responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato celebrado, cabendo comunicação junto a instância superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de toda e qualquer inadimplência praticada por parte da CONTRATADA, para as providências que se fizerem necessárias, buscando manter os níveis aceitáveis dos indicadores traduzidos pelo bom atendimento, cumprimento de prazo e qualidade dos serviços, com vista a satisfação das partes pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamento de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajustes, necessários para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades com relação a danos parcial, total ou perdas inclusive a terceiros;

7.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA





7.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

7.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

7.5. Todos os serviços de manutenção a serem executados deverão seguir as exigências da Portaria Nº 3523 de 28/08/98 do Ministério da Saúde, que retrata medidas específicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;

7.6. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

7.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

7.8. Os serviços de manutenção objetos do termo de referência deverão ser efetivados pela equipe de manutenção com o acompanhamento de um Técnico Eletromecânico sob a supervisão de um Engenheiro Mecânico;

7.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes o que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.11. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

7.12. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;

7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

7.14. Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato;

7.15. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

7.15.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

7.15.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

7.15.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do





fiscal/gestor do contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

7.15.4. O fiscal/gestor do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

7.15.5. Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações necessárias à Contratada visando a consecução do objeto do Termo de Referência;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

8.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, no máximo, em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;

8.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.2. Os serviços objeto do termo de referência deveram iniciar em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ PAGAMENTO

11.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização;

11.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta) após 30 (trinta) dias corridos do início dos serviços, e 50% (cinquenta) após a conclusão;

11.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos,





sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.3. O recebimento dos serviços será baseado em relatório técnico elaborado pela CONTRATADA, constatando o descritivo dos serviços executados e peças que por ventura forem substituídas, cancelado pelo representante legal da CONTRATADA, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados, contemplando as certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal;

11.4. Após o aceite dos serviços executados pelo gestor e fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e encaminhá-la para a Supervisão de Obras e Reformas com o ofício solicitando o pagamento da referida Nota Fiscal;

11.5. O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

11.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A garantia dos serviços, objeto do Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias;

12.2. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, que apresentarem defeitos pelo período de 90 (noventa) dias, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo;

12.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

a) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.2. Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses





de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado;

13.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.2.1.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto.

13.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço;

13.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.4. Se o valor dos pagamentos não forem suficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.5. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

ASSESSORIA JURÍDICA





- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

16.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou





ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

16.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 19/06/2023 10:12:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CODIGO DE VALIDAÇÃO: 0752a6e2-9355-40ed-95f3-6c5318782403.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

10

- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II,
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 19/06/2023 10:12:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CODIGO DE VALIDAÇÃO: 0752a6e2-9355-40ed-95f3-6c5318782403.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

19.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

19.3. As normas de segurança constantes no TERMO DE REFERÊNCIA não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

19.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

19.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

19.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

19.7. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

19.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

19.9. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais.

21.2. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, de junho de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão,
CONTRATANTE

AFONSO CELSO SIMÕES RODRIGUES
S R COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____

